



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1661/93

DE: 27/08/93

"INCORPORA ABONO E REAJUSTA VENCIMENTOS"

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

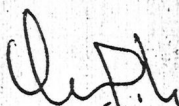
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar aos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, a partir de 01-08-93, o abono de CR\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros reais) concedido pela Lei Municipal nº1.655/93, de 16-07-93.

Artigo 2º - Fica concedido, ainda, um reajuste de 19,50%, a partir de 01-08-93, sobre os vencimentos já com a incorporação autorizada pelo artigo anterior, aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas resultantes da execução desta Lei, ficam autorizadas as operações de crédito necessárias ao corrente orçamento.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA, 27 DE AGOSTO DE 1993.


ANTÔNIO JOSÉ COTA
PREFEITO MUNICIPAL